



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL
www.carnaubal.ce.gov.br

Lei Municipal Nº 289/2017.

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO
DE 2018.”**

O Prefeito Municipal de Carnaubal, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DISPOSIÇÕES COMUNS
Capítulo Único**

Art. 1º. – Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Carnaubal para o Exercício Financeiro de 2018, compreendendo:

I – Orçamento Fiscal, referente aos poderes do Município, seus Órgão, Entidades e Fundos instituídos, da Administração Direta mantida pelo Poder Público Municipal.

II – Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos e entidades da Administração Direta a ele vinculado, bem como, dos Fundos instituídos pelo Poder Público Municipal

**TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º. – **A RECEITA ORÇAMENTÁRIA**, conforme a legislação vigente é estimada em R\$. 82.820.504,00 (oitenta e dois milhões, oitocentos e vinte mil, quinhentos e quatro reais), que estão discriminadas por categoria econômica, conforme desdobramento constante nos Anexos da Presente Lei Orçamentária



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL
www.carnaubal.ce.gov.br

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Seção I Da Despesa Total

Art. 3º. - **A DESPESA ORÇAMENTÁRIA**, no mesmo valor da Receita Orçamentária no valor de R\$. 82.820.504,00 (oitenta e dois milhões, oitocentos e vinte mil, quinhentos e quatro reais), conforme desdobramento nos ANEXOS, parte integrante da Presente Lei.

Seção II Da Distribuição da Despesa por Função, Órgão e Categoria Econômica

Art. 4º. - A despesa fixada à conta de recursos previstos neste capítulo, apresenta-se por órgão e Unidade Orçamentária, Função e Subfunção, Modalidade de Aplicação, até o nível de Categoria Econômica e Elemento de Despesas, conforme o desdobramento dos anexos I, II e III, parte integrante da Presente Lei.

Parágrafo Único: Durante a execução Orçamentária, fica autorizado o Poder Executivo a remanejar, transpor, ou transferir total ou parcialmente, as categorias de programação constante desta Lei, até o nível de Elemento de Despesa, mantido o respectivo valor total do detalhamento por esfera orçamentária e/ou conta orçamentária e fonte de recursos, a fim de ajustar a programação aprovada às competências e atribuições definidas para cada órgão ou unidade orçamentária.

Seção III Dos Créditos Adicionais

Art. 5º. - Fica o Poder Executivo Municipal, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal 4.320/64, autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares, até o valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do total dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social,



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL
www.carnaubal.ce.gov.br

com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes nesta Lei, bem como, para promover ajustes de programação por insuficiências nas dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – Da Anulação parcial e/ou total de Dotações;

II – Da incorporação de Superávit e/ou Saldo Financeiro disponível do Exercício Anterior;

III - Do Excesso de Arrecadação em bases constantes, dos recursos do Tesouro, considerando o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a receita prevista para o Exercício e a efetivamente realizada até o mês em alcance;

IV – Do Excesso de Arrecadação em bases constantes, por força do ingresso de novos recursos oriundos de Convênios/Programas Específicos, implantados por outras esferas de Governo, que impliquem no aumento de despesas em dotação orçamentária já constante no Orçamento, sem provisão do incremento destas;

V – No valor de Operações de Créditos;

VI – Da anulação dos recursos consignados à conta da Reserva de Contingência, previstos nesta Lei, somente para Suplementação de Despesas relativas a:

a)- Investimentos;

b)- Pessoal e Encargos Sociais;

c)- Refinanciamento da Dívida Pública Municipal;

d)- Incrementação de Despesas em virtude da implantação de Programas novos, cujas despesas, correrão à conta de Dotação já constante no Orçamento;

e)- Outros Passivos Contingentes;

Parágrafo Único – Fica o Presidente da Câmara autorizado a, no mesmo percentual do caput deste artigo, a suplementar as dotações da Câmara Municipal, mediante anulação de suas próprias Dotações.

CAPÍTULO III

DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITOS



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL
www.carnaubal.ce.gov.br

Seção Única

Art. 6º. – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Créditos, observadas as prescrições constitucionais e cumprida as exigências mencionadas nos artigos 32 a 38 da Lei Complementar 101/2000, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo Único – Ao realizar Operações de Créditos, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder garantias, mediante vinculações de parcelas de recursos oriundos da Cota parte do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e/ou do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), ou de outras fontes do Tesouro Municipal.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS Seção Única

Art. 7º. – Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º. de Janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL-CE, EM 23 DE OUTUBRO DE 2017.

ANTONIO ADEMIR BARROSO MARTINS
Prefeito Municipal